

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RG/Nº 46/2020, de prestação de serviços de certificação digital, que entre si celebram, de um lado, o **IFRS – Instituto Federal do Rio Grande do Sul**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.637.926/0001-46, a seguir designada **CONTRATANTE**, sediado na Rua General Osório, nº 348, Centro, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.700-086, representada neste ato por seu Reitor, Sr. **Julio Xandro Heck**, Brasileiro, identidade nº 106193822-9 SSP/PC e CPF/MF 934.760.430-53, e, de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, empresa pública federal, regido pela Lei nº 5.615/70, com SEDE no SGAN – QD. 601 – MÓDULO V – E. SERPRO SEDE, BRASÍLIA/DF, CEP: 70836-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07 adiante denominado **CONTRATADA**, representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios – SUNNG, o Sr. **Jacimar Gomes Ferreira**, portador da carteira de identidade RG 224861517 SSP/SP, CPF nº 131.440.378-85 e por seu Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Federal, o Sr. **Daniel Silva Antonelli**, portador da carteira de identidade RG 2003010054257 SSP/CE e CPF nº 000.073.221-43, com fulcro no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de doze meses, contados a partir de 27/08/2021 e com término previsto para 27/08/2022, de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Nona do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas para a execução deste Termo Aditivo estão regularmente previstas no Orçamento do Contratante, conforme classificação a seguir: 2021NE000025, Fonte 8100000000, Natureza de Despesa 339040.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

3.1 O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na forma da Lei, correndo às expensas do(a) Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do

Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

4.2 A prorrogação ora acordada não implica preclusão do direito ao reajuste dos valores contratados.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam digitalmente em Bento Gonçalves/RS o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Julio Xandro Heck
Reitor do IFRS

Jacimar Gomes Ferreira
Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios -
SERPRO

Daniel Silva Antonelli
Gerente de Departamento de Negócio - SERPRO

TESTEMUNHAS: